CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

LIDO
Em 18/3/15
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO RQ 288 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO e Outros)

Requeiro a convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Sr. André Lima, para prestar esclarecimentos acerca do cronograma de implantação do programa nacional de resíduos sólidos no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Tecnologia -CDESCTMAT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CDESCTMAT:

Nos termos dos arts. 60, XIV e 101-A, §1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 145, II , 229, 230 e 232, 85, 135, inciso III, alínea "d" e 239, todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Sr. André Lima, para explicar o cronograma de implantação do programa nacional de resíduos sólidos no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Tecnologia -CDESCTMAT .

JUSTIFICAÇÃO

Há algumas décadas se discute no ambiente nacional e internacional a situação dos resíduos sólidos, discussão essa decorrente da ampliação da consciência coletiva com relação ao meio ambiente.

O envolvimento da União, Estados e Munícipios, setor produtivo e toda sociedade gerou após 20 anos de discussão no Congresso Nacional a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, o que contribuiu para que a temática alcançasse outros rumos.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 288 /2015
Folha Nº 01

Assim, com o advento da Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi possível permitir o avanço na tratativa necessário dentro País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

A política trata da prevenção e da redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado). Institui responsabilidades, cria metas, dentre outras ações.

Sabendo que foi estabelecido pela referida Política Nacional de Resíduos Sólidos um cronograma para implantação do Programa Nacional no âmbito do Distrito Federal, bem como na perspectiva de colocar esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo-CDESCTMAT a par das medidas a serem adotadas é que se propõe a convocação do referido Secretario de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Ademais, considerando que compete ao Poder Legislativo além de exercer a função típica de legislar, exercer também a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

No tocante à convocação do Secretário de Meio Ambiente, verifica-se que o art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece ser de competência privativa desta Casa de Leis:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 288 / 2015
Folha Nº 02

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XIV – convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;"

Verifica-se que a recusa em atender os atos convocatórios da Câmara Legislativa resulta em Crime de Responsabilidade da autoridade convocada:

"Art. 101-A. São crimes de responsabilidade os atos dos Secretários de Estado do Distrito Federal, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

.....

§ 1º A recusa em atender a convocação da Câmara Legislativa ou de qualquer das suas comissões constitui igualmente crime de responsabilidade."

Estas convocações estão regulamentadas em nosso Regimento Interno, conforme dispõe os arts. 145, 229, 230 e 232, senão vejamos:

"Art. 145. Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea *h*, especialmente os que solicitem:

(....)

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 288 /2015
Folha Nº 03

II – convocação de Secretário de Estado e demais autoridades do Distrito Federal;

.....

Art. 229. Os Secretários de Estado e demais autoridades do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões:

I – quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

.....

Art. 230. O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa ou da comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados Distritais.

§ 1º O convocado, na fase destinada a sua exposição, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário ou por comissão.

§ 2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados Distritais previamente inscritos, podendo cada um usar da palavra por até dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos e preferência na interpelação.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Deputado Distrital para formulá-la.

§ 4º Atendidas as inscrições, poderá o Deputado Distrital, no prazo de cinco minutos, replicar, contestar a resposta ou solicitar mais esclarecimentos ao convocado, que disporá de igual tempo para a tréplica.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

.....

Setor Protocolo Legislativo
RQN Nº 288 /2015
Folha Nº 04

Art. 232. Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com a lei e com este Regimento Interno, o Presidente da Câmara Legislativa promoverá imediata instauração do procedimento legal cabível."

Assim, por todo o exposto acima, rogo pela aprovação do presente requerimento de convocação, a fim de que o Secretário de Meio Ambiente possa explicar o cronograma de implantação do programa nacional de resíduos sólidos no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Tecnologia -CDESCTMAT.

Sala das Sessões, em.....

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 288 / 2015
Folha Nº 05

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 288/15.**

Autoria: Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a **CDESCTMAT** para deliberação conforme disposto no art. 56, III ,229, § 1º do Regimento Interno.

Em 19/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 288 /2015
Folha Nº 06